



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **650/2024**

AUTOR: Deputado **EDUARDO MANTOAN**

ASSUNTO: Dispõe sobre a prevenção da violência obstétrica no âmbito da assistência perinatal e dá outras providências.

RELATORA: Deputada **CLAUDIA LELIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado EDUARDO MANTOAN, o Projeto de Lei nº 650/2024, que “Dispõe sobre a prevenção da violência obstétrica no âmbito da assistência perinatal e dá outras providências”.

Aduz o autor que a violência obstétrica é uma forma de violência contra a mulher que acomete uma determinada parcela da população (mulheres em idade fértil) e resulta em tratamento discriminatório na atenção à saúde.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relato essencial.

II – VOTO

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

Todavia, ressalta-se que no nosso ordenamento estadual já existe lei que trata sobre o assunto, a Lei nº 3.385, de 27 de julho de 2018, que “Dispõe



COASC-AL
Fls. 15

sobre a implementação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado do Tocantins”, sendo que a proposta não inova em nada o ordenamento jurídico, ficando, portanto, prejudicada.

Assim, nos termos do artigo 148, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, considera prejudicada a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma Sessão Legislativa, **ou transformado em diploma legal.**

Ante o exposto, e estando a propositura prejudicado em virtude de Lei idêntica ao projeto em comento, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº **650/2024**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 02 de abril de 2024.

Deputada CLAUDIA LELIS

Relatora



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) CLAUDIA LELIS..... referente ao(a) PL 1650/2024.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) ARQUIVO.....

Sala das Comissões, 28 de maio de 2024

Deputado NILTON FRANCO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETVOS

Dep. GIPÃO(X)	Dep. MOISEMAR MARINHO()
Dep. CLAUDIA LELIS(X)	Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. CLEITON CARDOSO(X)	Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. NILTON FRANCO(X)	Dep. OLYNTHO NETO()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO(X)	Dep. GUTIERRES TORQUATO()

MEMBROS SUPLENTES